



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS VIÁRIAS, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E DE ÁGUAS PLUVIAIS DO AEROPORTO, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES -----

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

MSW – ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS MARÍTIMAS, LDA., sociedade por quotas, com sede na Rua Arcanjo Lar, nº 9, r/c, letra C, 9500 – 162 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva nº 513202722, representada neste ato pelo sócio-gerente Gustavo Jorge Amaral da Silveira, engenheiro civil, titular do cartão de cidadão nº 05414734, válido até 27/08/2020, residente na Rua Gonçalo Velho, nº 95, em Rabo de Peixe, na qualidade em que intervém e como gerente delegado com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso “8701-8626-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

7080”, subscrita em 17/03/2017 e válida até 17/03/2018, consultada via internet em 08 de setembro de 2017 e pela cópia da Ata número três, da reunião da Gerência da referida sociedade, datada de vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quatro (frente) e quatro (verso), do Livro de Atas das Reuniões da Gerência da sociedade “MSW - Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Lda”, que ficam juntas ao processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA 1ª -----

----- (Objeto do contrato) -----

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da **prestação de serviços para elaboração da revisão do projeto de reabilitação das infraestruturas municipais viárias, de abastecimento de água, de esgotos domésticos e de águas pluviais do Aeroporto, ilha de Santa Maria, Açores**, em conformidade com o caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

----- CLÁUSULA 2ª -----

----- (Abrangência da revisão do projeto) -----

A metodologia a adotar na Revisão de Projeto deverá basear-se nas recomendações da APPC – Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores, conforme consta no documento intitulado “Instruções para a Verificação da Qualidade de Projetos”, datado de junho de 2003, em concreto o âmbito identificado para o Nível 1 – AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE MÍNIMA e com a seguinte organização pela qual o relatório de revisão reger-se-á: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO



- a) VERIFICAÇÃO GLOBAL -----
- Verificar a instrução do projeto e a existência de todos os elementos necessários à sua aprovação pelas entidades competentes. -----
 - Proceder a uma verificação genérica tendente a detetar erros ou omissões grosseiros. -----
 - Verificar o cumprimento material do programa definido pelo Dono de Obra. -----
- b) VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS -----
- Confrontar as peças desenhadas com o respetivo índice. -----
 - Verificar a coerência e organização das peças desenhadas. -----
 - Verificar a suficiência e a adequação das peças desenhadas ao caderno de encargos do projeto. -----
 - Confrontar as peças desenhadas com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas. -----
- c) VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS ESCRITAS DO PROJETO -----
- Verificar a coerência entre as diversas peças escritas nomeadamente no que diz respeito às especificações técnicas. -----
 - Verificar a coerência da organização das peças escritas. -----
 - Verificar a suficiência e a adequação das peças escritas ao caderno de encargos do projeto. -----
- d) VERIFICAÇÃO DAS MEDIÇÕES -----
- Verificar a existência de medições e a sua coerência com o tipo de obra em causa. -
- e) VERIFICAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS -----
- Verificar a existência de caderno de encargos e a sua coerência com o tipo de obra em causa. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- CLÁUSULA 3ª -----

----- (Valor do contrato) -----

Pela prestação de serviços titulada pelo presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor global de 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----

----- CLÁUSULA 4ª -----

----- (Prazo de execução) -----

O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 20 (vinte) dias, a contar da data da celebração do presente contrato. -----

----- CLÁUSULA 5ª -----

----- (Entrega do(s) Relatório(s)) -----

1- Uma vez concluída qualquer das fases de revisão, o correspondente relatório deve ser enviado à CMVP para aprovação, suspendendo-se a contagem do prazo da prestação de serviços, até o mesmo ser reenviado ao revisor para correção ou para desenvolvimento da fase seguinte. -----

2- Caso o relatório seja devolvido para correções, o revisor dispõe de cinco dias úteis para efetuar essas correções e reenviar o relatório para aprovação. O tempo que exceder esse período será deduzido do período de tempo destinado à elaboração da fase seguinte. -----

3- Por correções entendem-se as alterações que devem ser efetuadas por não terem sido cumpridas as orientações do contraente público. -----

4- O contraente público também poderá solicitar informações ou esclarecimentos ao cocontratante, que os deverá prestar no prazo de cinco dias. -----

----- CLÁUSULA 6ª -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- (Documentos a fornecer pelo adjudicatário) -----

- 1- O segundo outorgante deve fornecer ao primeiro outorgante o original devidamente assinado, acrescido de uma cópia. -----
- 2- Deve também fornecer os mesmos elementos em formato digital editável e não editável. -----
- 3- A obrigação referida nos números anteriores inclui toda a informação de suporte da revisão do projeto, incluindo a respetiva fundamentação técnica. -----
- 4- Sempre que os relatórios ou respetiva informação de suporte sofram quaisquer alterações, o segundo outorgante fornece ao primeiro outorgante as versões definitivas dos documentos em questão, nos formatos referidos dos números um e dois da presente cláusula. -----

----- CLÁUSULA 7ª -----

----- (Aprovação dos relatórios) -----

- 1- O primeiro outorgante dispõe do prazo de 10 dias para aprovar o(s) relatório(s) e a declaração de revisão do projeto. -----
- 2- Terminado esse prazo ocorre aprovação tácita, a menos que o primeiro outorgante, dentro do mesmo, comunique ao segundo outorgante a prorrogação de prazo até mais 10 dias, para aprovação e a justifique. -----
- 3- A revisão do projeto não será aprovada se não forem cumpridos os requisitos técnicos e funcionais definidos no respetivo caderno de encargos. -----

----- CLÁUSULA 8ª -----

----- (Condições de pagamento) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

1- A quantia devida, nos termos da cláusula 3ª, será paga no prazo máximo de trinta dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

----- CLÁUSULA 9ª -----

----- (Encargo e compromisso da despesa) -----

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal do corrente ano, através da rúbrica orçamental com a Classificação Orgânica – 02 e Classificação Económica – 07030313. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **24172/2017**. -----

----- CLÁUSULA 10ª -----

----- (Aceitação) -----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

----- CLÁUSULA 11ª -----

----- (Disposições finais) -----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos do artigo 15º, nº 1 e do artigo 20º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, conjugados com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----



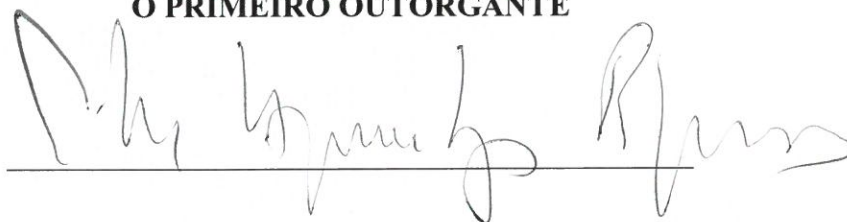
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução, conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----
- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 07/09/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Município de Vila do Porto, 21 de setembro de 2017. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

